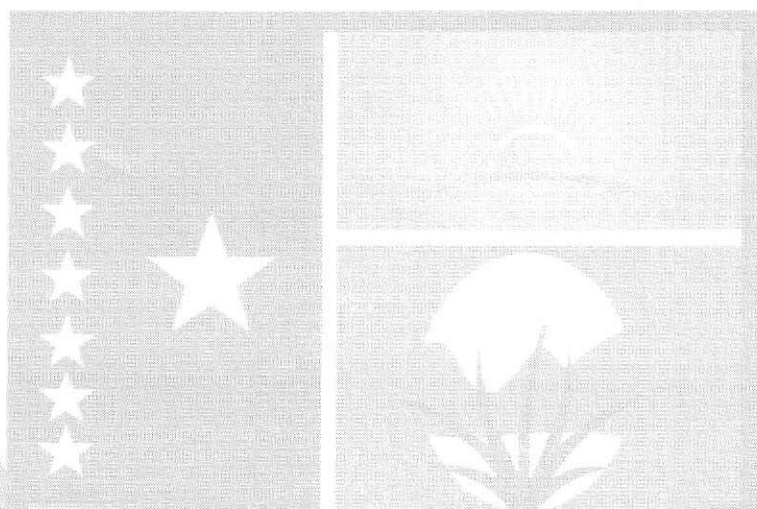
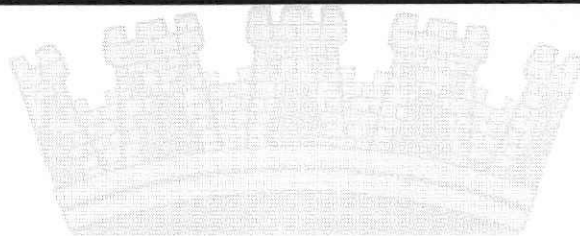




CROATÁ
PREFEITURA



ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COQUETÉIS, LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CROATÁ/CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de **Croatá**, através da

- **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Mário David Martins Costa Filho.

- **Secretaria Municipal de Educação**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Educação*, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Lopes Ferreira.

- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, em atendimento aos programas: *Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social; Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Manutenção do Programa Bolsa Família – PBF e Manutenção do Programa Primeira*



Infância no SUAS – Criança Feliz, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas o Sra. Ana Carolina de Araújo Bernardo.

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Marcelo do Nascimento Pereira.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria do Meio Ambiente*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. José Mário Alves Pereira.

- **Secretaria Municipal de Cultura**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo*, tendo como responsável a Secretária e Ordenadora de Despesas o Sra. Deizele Mororó Martins.

- **Secretaria Municipal de Agricultura**, em atendimento ao programa *Manutenção das ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Rogéssio Alves Ribeiro.

- **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Francisco José Sales da Silva.

- **Secretaria Municipal de Segurança**, em atendimento ao programa *Manutenção das ações da Secretaria de Segurança*, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Hélio Borges.

- **Secretaria Municipal de Esporte**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Daniel Carvalho da Silva.

- **Secretaria Municipal de Transporte**, em atendimento ao programa *Manutenção das atividades da Secretaria de Transporte*, tendo como responsável o Secretário e Ordenador de Despesas o Sr. Renato Francisco de Oliveira.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Croatá/CE, cuja necessidade justifica-se pela relevância desses serviços para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município.

As Secretarias Municipais, no cumprimento de suas atribuições legais e na execução de programas, projetos e ações voltados ao interesse público, frequentemente promovem eventos, capacitações, reuniões técnicas, conferências, oficinas, encontros e solenidades oficiais, que demandam suporte logístico adequado para garantir a boa condução das atividades e o bem-estar dos participantes. Nesse contexto, o fornecimento de lanches, refeições e serviços de buffet é indispensável para assegurar a continuidade das ações, evitando interrupções prolongadas, bem como para estimular a integração, a socialização e o melhor aproveitamento dos conteúdos transmitidos durante tais eventos.

A ausência desses serviços poderia ocasionar prejuízos no curto prazo, como o comprometimento da qualidade dos eventos realizados, o desgaste dos participantes e a necessidade de interrupções que reduzem a produtividade das ações institucionais. Já no longo prazo, a falta de contratação adequada impactaria negativamente o planejamento e a execução de programas municipais, dificultando a articulação entre servidores, gestores e a comunidade, além de enfraquecer a imagem institucional do Município em eventos oficiais.

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas previamente apresentadas pelas diversas Secretarias, considerando o histórico de eventos realizados em exercícios anteriores, bem como a previsão de novas ações administrativas e técnicas a serem executadas ao longo do exercício vigente.

Dessa forma, a contratação dos serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas é medida necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades governamentais, assegurando condições adequadas para a realização de eventos institucionais, de capacitação e de integração, contribuindo para a eficiência administrativa e para o fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Croatá/CE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.



CROATÁ

PREFEITURA



Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

- A(s) empresa(s) Contratadas deverá(ão) desenvolver cardápio personalizado e diversificado, levando em consideração opções para diferentes tipos de eventos, a serem definidas pela contratante;
- Fornecer ingredientes frescos e de qualidade a fim de garantir que todos os alimentos sejam preparados com ingredientes frescos, locais e de alta qualidade.
- Apresentação atraente e estilo: A comida deve ser apresentada de forma atraente e apetitosa, estimulando o apetite dos participantes, e o estilo deve estar alinhados com a natureza do evento, seja formal, casual ou temático.
- Eficiência no serviço e no Profissionalismo: Garantir que o serviço seja rápido e eficiente para que os participantes não percam tempo esperando pela comida ou pelo café. A equipe deve ser profissional, cortês e bem treinada para lidar com os participantes de maneira adequada.
- Logística e Infraestrutura: A Empresa deverá disponibilizar espaço adequado, para garantir que haja espaço suficiente para a disposição dos alimentos e bebidas, evitando congestionamentos e facilitando o acesso dos participantes.
- Equipamentos Adequados: Verificar se há equipamentos adequados para manter a comida quente ou fria, conforme necessário.
- A empresa deverá possuir higiene e Segurança Alimentar.
- Padrões de Higiene: Os Profissionais que atenderão as recepções deverão trabalhar de cabelos curtos ou presos, unhas aparadas e limpas e barbas feitas ou aparadas (garçons do sexo masculino) adequado uso de toucas e padronizado uso de uniformes, cumprindo rigorosos padrões de higiene e segurança alimentar para evitar a contaminação dos alimentos.
- Observar, rigorosamente; a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes.
- Manuseio Seguro: Certificar-se de que todos os alimentos são manuseados e preparados de acordo com as normas de segurança alimentar.
- Comunicação Clara e Efetiva: A comunicação prévia claramente com a contratante sobre o número de participantes, preferências alimentares e qualquer outra exigência específica.

- Comunicação com Participantes: Fornecer informações claras aos participantes sobre a localização do buffet, horários e opções de menu disponíveis.
- Flexibilidade e Personalização: Oferecer a opção de personalizar o menu de acordo com as necessidades específicas do evento ou dos participantes e ser flexível para fazer ajustes de última hora, se necessário, para acomodar mudanças inesperadas no número de participantes ou em outras exigências.
- As louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas, assim como todo e qualquer material necessário para o serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados ou com rachaduras;
- Executar o objeto contratado em conformidade com as condições deste instrumento.
- A empresa deverá estabelecer e cumprir esses requisitos para atender às necessidades dos participantes, como também melhorar significativamente a experiência geral do evento, contribuindo para o seu sucesso.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de disponibilizar na solução, todos os recursos de variedades, ingrediente, estilo, eficiência, equipamentos adequados, atendimento de qualidade, comunicação clara e flexibilidades necessárias à prestação dos serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas no município de Croatá-CE.

Sustentabilidade:

- Priorizar o uso de utensílios, copos, pratos e talheres reutilizáveis ou biodegradáveis, evitando o consumo de plásticos descartáveis de uso único.
- A empresa contratada deverá realizar a segregação dos resíduos gerados (orgânicos, recicláveis e rejeitos), garantindo destinação ambientalmente correta conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Preferência por embalagens recicláveis, recicladas, biodegradáveis ou compostáveis, com selo de conformidade ambiental quando aplicável.
- Adotar boas práticas no uso de água e energia durante o preparo dos alimentos e higienização dos utensílios.
- Sempre que possível, utilizar veículos de transporte com manutenção em dia e baixa emissão de poluentes, evitando desperdício de combustível.





CROATÁ

PREFEITURA



- Incentivar a aquisição de insumos e gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, de produtores locais e regionais, conforme o disposto na legislação vigente.
- A empresa contratada deverá observar as normas trabalhistas, garantindo ambiente seguro, igualdade de oportunidades, remuneração justa e respeito aos direitos humanos.
- Incentivar a contratação de mão de obra local.
- Planejar a produção e o fornecimento dos alimentos de forma a evitar desperdícios, dimensionando adequadamente as quantidades solicitadas.
- Priorizar o uso de ingredientes sazonais e de fácil acesso regional, reduzindo custos e impactos logísticos.
- Utilizar equipamentos de cozinha e refrigeração eficientes e em bom estado de conservação, reduzindo custos de energia e manutenção.
- As refeições e lanches devem atender a critérios nutricionais adequados, com redução do uso de produtos ultraprocessados e alimentos frescos.
- Cumprimento rigoroso das normas da ANVISA, garantindo condições adequadas de preparo, transporte e armazenamento dos alimentos.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A – Contratação por processo licitatório (Pregão Eletrônico)

Consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas.

Essa solução possibilita ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como modalidade adequada para bens e serviços comuns.

Além disso, há oferta suficiente de fornecedores atuantes no mercado local e



regional, o que garante a viabilidade da competição e a obtenção de preços justos e economicamente vantajosos.

Solução B – Adesão (“Carona”) a Ata de Registro de Preços

Esta alternativa consistiria na adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público (municipal, estadual ou federal) que contemple serviços similares.

Todavia, após pesquisa junto a portais de compras governamentais e sistemas de registro de preços, não foi identificada ata vigente e compatível com o objeto pretendido, seja em termos de especificações, quantitativos ou condições de execução, inviabilizando, portanto, a adoção desta solução.

Solução C – Execução direta pelas Unidades Administrativas

Nesta hipótese, os próprios setores da Administração realizariam a preparação e fornecimento dos lanches, refeições e coquetéis necessários.

Entretanto, não há estrutura física, equipamentos, utensílios, insumos nem equipe técnica especializada (cozinheiros, auxiliares de cozinha, garçons, etc.) no quadro de pessoal do Município que permita a execução direta dos serviços com qualidade e segurança alimentar. Dessa forma, esta alternativa mostra-se inviável técnica e economicamente.

Conclusão

Após análise das opções apresentadas, a **Solução A** – contratação por Pregão Eletrônico – foi considerada a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Destarte, a solução não se amolda na alternativa “b” em razão de não haver encontrado ata de registro de preços compatível com a demanda pretendida. Tampouco a alternativa “c” em razão de inexistência nos quadros de pessoal e ferramental específico para executar os serviços objeto do presente estudo, considerando-se sobretudo os quantitativos estabelecidos no item.

A escolha se fundamenta na necessidade de atender com eficiência às atividades institucionais, garantindo economicidade, competitividade, qualidade no fornecimento e observância dos princípios da legalidade e da transparência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, coquetéis, lanches e fornecimento de refeições prontas, visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Croatá/CE, em eventos, reuniões, capacitações, solenidades oficiais, conferências,

festividades institucionais e demais atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.

A contratação visa garantir o apoio logístico e alimentar adequado às ações desenvolvidas pela Administração, assegurando a qualidade, a higiene, o bom atendimento e a padronização dos serviços ofertados, de forma a atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Os serviços deverão contemplar o fornecimento de alimentação pronta para consumo, incluindo preparação, montagem, transporte, entrega e, quando necessário, a disponibilização de utensílios, materiais de apoio, equipe de garçons e estrutura de buffet. A execução deverá observar padrões de qualidade nutricional, apresentação, sabor e conservação, respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos.

A solução proposta abrange o atendimento de demandas variáveis, tanto em número de participantes quanto em tipos de eventos, sendo, portanto, necessário que a empresa contratada disponha de capacidade técnica, estrutura física e equipe qualificada para atender de forma ágil e eficiente às solicitações das Secretarias Municipais, conforme programação e necessidade de cada órgão.

Além disso, a contratação tem por objetivo otimizar os recursos públicos, permitindo que o Município disponha de uma empresa apta a atender de forma centralizada, reduzindo custos com contratações fragmentadas e garantindo maior controle e transparência no uso dos recursos.

Em síntese, a solução contempla a prestação contínua e eventual de serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas, observando critérios de economicidade, eficiência, qualidade e conformidade com as normas da vigilância sanitária, de modo a assegurar o pleno atendimento das necessidades institucionais das Secretarias Municipais de Croatá/CE.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a presente contratação, as quantidades foram estimadas com base nos históricos de consumo e demanda registrados em exercícios anteriores, os quais demonstraram-se suficientes para atender de forma plena as necessidades das diversas Secretarias Municipais durante todo o período de vigência contratual.

A análise histórica permitiu identificar o perfil e a frequência dos eventos realizados, tais como reuniões institucionais, treinamentos, solenidades, conferências, audiências





CROATÁ

PREFEITURA



públicas e demais atividades administrativas, possibilitando a elaboração de uma estimativa compatível com a realidade de consumo e com as demandas previstas para o exercício vigente.

Desse modo, as quantidades projetadas refletem uma média ponderada de utilização dos serviços, ajustadas conforme as previsões de atividades planejadas para o exercício, observando o princípio da razoabilidade e a vedação de superdimensionamento de quantitativos.

Importante destacar que a estimativa foi elaborada considerando a variação de porte e natureza dos eventos, bem como a necessidade de atender de forma simultânea diferentes órgãos da Administração Municipal, mantendo-se a flexibilidade necessária para adequação às demandas efetivas que surgirem no decorrer da execução contratual.

Diante disso, conclui-se que a contratação pretendida assegurará o atendimento adequado e contínuo das atividades precípuas da Administração, garantindo suporte operacional às ações institucionais e contribuindo para a eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

Consolidação do Orçamento Estimado em anexo.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; Tribunal de Justiça do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e Assembleia Legislativa do Estado Ceará utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.





CROATÁ

PREFEITURA



Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos bens, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação. Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação.

Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por "água abaixo".

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para



identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

Portanto, a licitação por de Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:





CROATÁ

PREFEITURA



"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**" (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem **técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

"9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;" (Grifei)

Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado **quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

(Grifado para comparativo)

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de Contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expreso



CROATÁ

PREFEITURA



em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).



Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

"A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)"

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível. De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram agrupados de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou previstas para exercícios futuros.

A prestação de serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas constitui objeto autônomo, cuja execução independe de outras contratações, podendo ser



realizada de forma plena e isolada pelas Secretarias Municipais de Croatá/CE, conforme as demandas e programações de cada órgão.

Dessa forma, não se identifica interdependência técnica, operacional ou administrativa com outros contratos vigentes ou planejados, sendo esta contratação suficiente, por si só, para atender às necessidades relacionadas ao fornecimento de alimentação e apoio a eventos institucionais da Administração Municipal.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Garantir suporte logístico alimentar durante a realização de eventos, capacitações, reuniões, seminários, conferências, solenidades e demais atividades institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais;
- Assegurar qualidade, variedade e segurança alimentar por meio do fornecimento de refeições, lanches e coquetéis preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA;
- Proporcionar condições adequadas de acolhimento e hospitalidade aos participantes dos eventos institucionais, fortalecendo a imagem institucional e a eficiência na execução das atividades públicas;
- Promover a economicidade e racionalização de recursos públicos, mediante planejamento prévio das demandas.
- Estimular a economia local e regional, considerando a participação de empresas do ramo alimentício sediadas no município e entorno, promovendo o desenvolvimento socioeconômico;
- Assegurar o cumprimento de critérios de sustentabilidade, privilegiando o uso de materiais biodegradáveis, o consumo responsável de alimentos e a destinação ambientalmente correta dos resíduos;



- Garantir a regularidade e a padronização dos serviços de buffet e alimentação, oferecendo suporte uniforme e de qualidade a todos os órgãos da Administração Municipal.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para a adequada execução da presente contratação, deverão ser adotadas providências no ambiente administrativo e operacional que assegurem condições adequadas à prestação dos serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas, garantindo a qualidade, segurança e conformidade com as normas sanitárias vigentes. Inicialmente, as Secretarias Municipais demandantes deverão programar com antecedência a realização dos eventos, reuniões e atividades institucionais que requeiram o fornecimento dos serviços contratados, comunicando à contratada as especificações, quantidades e prazos necessários, de modo a possibilitar o planejamento e a logística adequados.

Nos locais de realização dos eventos, deverão ser asseguradas condições apropriadas de higiene, ventilação, iluminação e espaço físico, compatíveis com o tipo de serviço a ser executado, além de disponibilizar pontos de apoio para montagem, organização e distribuição dos alimentos, garantindo a integridade e a segurança alimentar dos participantes.

A Administração deverá ainda manter acompanhamento e fiscalização constante da execução contratual, designando servidores responsáveis pelo registro das entregas e serviços prestados, observando a qualidade dos produtos, a pontualidade e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

Por parte da empresa contratada, deverão ser observadas as boas práticas de manipulação e transporte de alimentos, assegurando a conservação adequada das refeições e o uso de equipamentos apropriados para manter a temperatura e a integridade dos produtos até o momento do consumo.

Dessa forma, as providências a serem adotadas no ambiente visam garantir que a execução dos serviços ocorra de forma organizada, segura, higiênica e eficiente, preservando a saúde dos consumidores e a boa imagem institucional da Administração Pública Municipal.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios e política de sustentabilidade já abordados nesse ETP.

A contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, coquetéis, lanches e refeições prontas pode gerar alguns impactos ambientais indiretos, decorrentes principalmente do consumo de recursos naturais, do uso de embalagens e do descarte de resíduos sólidos e orgânicos.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos e orgânicos, como restos alimentares, embalagens descartáveis, copos e talheres plásticos, guardanapos e outros materiais utilizados na prestação do serviço;
- Consumo de energia e água durante as etapas de preparo, higienização e transporte dos alimentos;
- Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte e da logística de entrega;
- Descarte inadequado de resíduos alimentares ou de embalagens, podendo causar poluição do solo e da água, além de atrair vetores e prejudicar o equilíbrio ambiental.

Para mitigar tais impactos, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas de sustentabilidade, tais como:

- Utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis;
- Redução do uso de plásticos de uso único e incentivo à substituição por materiais ecológicos;
- Separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos, de acordo com a coleta seletiva local;
- Adoção de boas práticas de manipulação e armazenamento para evitar desperdício de alimentos;
- Planejamento logístico que reduza deslocamentos e, consequentemente, o consumo de combustível.

A Administração Pública, por sua vez, deve incentivar tais práticas mediante critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

Assim, conclui-se que, embora existam impactos ambientais potenciais, estes podem ser significativamente minimizados por meio da adoção de medidas preventivas, boas práticas operacionais e do compromisso conjunto entre a Administração e a empresa contratada com a responsabilidade socioambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:





CROATÁ

PREFEITURA



☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

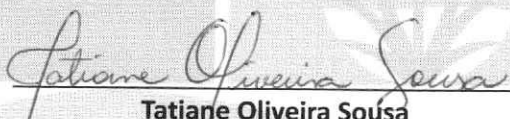
☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

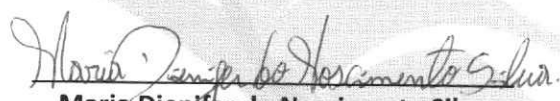
O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. LOCAL E DATA:

Croatá/CE., 25 de setembro de 2025.

19. RESPONSÁVEIS:


Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento


Maria Dierifer do Nascimento Silva
Membro Equipe de Planejamento


Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento


03/05/1988

ANEXO ÚNICO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Pregão Eletrônico – Serviço

1. CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

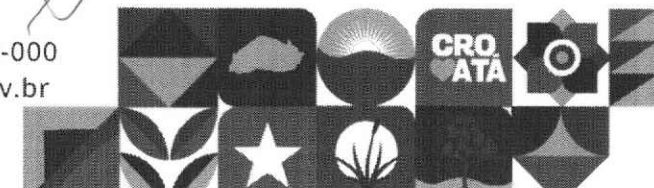
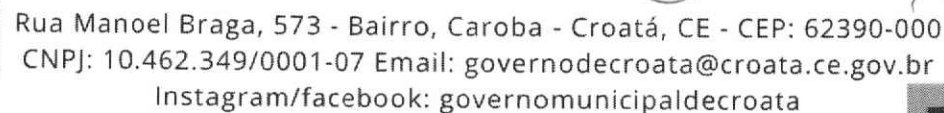
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	INFRAESTRUTURA	SEGURANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL					EDUCAÇÃO	CULTURA	ESPORTE	AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE	PLAN., ADM E FINANÇAS	TURISMO	TRANSPORTE	QNT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
						SECRETARIA	IGD-PBF	PAIF	SCFV	PCF												
		GRUPO 01 - LANCHES																				
1	3697	TIPO 1 - LEITE, CAFÉ, BOLO, PÃO E FRUTA. 02 tipos de frutas (banana, maçã, fruta da época); 01 xic. 100ml de café preto; 01 xic. 100ml de leite quente; 01 pão, tipo francês pesando no mínimo 50g ou 01 fatia média de bolo.	UND	100	300	200	50	400	400	300	3.000	800	300	200	200	250	0	0	6.500	R\$ 14,29	R\$ 92.885,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	3697	TIPO 2 - CAFÉ, BOLO, SANDUÍCHE, SALGADO E MINI SANDUICHE, SUCO, REFRIGERANTE.	UND	0	0	200	50	500	500	300	2.000	0	0	0	0	100	300	100	4.050	R\$ 16,10	R\$ 65.205,00	

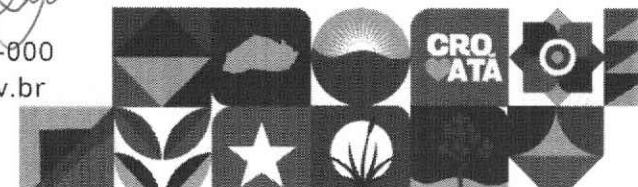
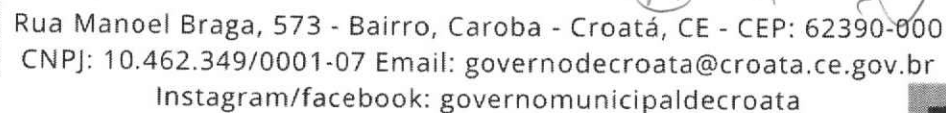


03/05/1988



Rua Manoel Braga, 573 - Bairro, Caroba - Croatá, CE - CEP: 62390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 Email: governodecroata@croata.ce.gov.br
Instagram/facebook: [governomunicipaldecroata](#)







2. RESPONSÁVEIS: QUADRO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APOORTE FINANCEIRO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA



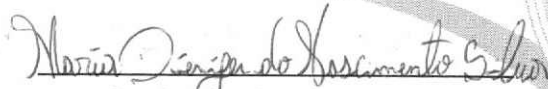
Rua Manoel Braga, 573 - Bairro, Caroba - Croatá, CE - CEP: 62390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-07 Email: governodecroata@croata.ce.gov.br
Instagram/facebook: [governomunicipaldecroata](#)

3. LOCAL E DATA:

Croatá/CE, 25 de setembro de 2025.

4. RESPONSÁVEIS:




Maria Dierifer do Nascimento Silva
Membro Equipe de Planejamento


Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento

